



**PARECER nº 031/2020**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº: 014/2020.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**PARECER: Pela aprovação da Emenda Supressiva e Modificativa nº 01/2020 e, posterior Aprovação do Projeto nº 14/2020 com as alterações trazidas pela Emenda.**

**PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**

**VICE-PRESIDENTE: ADIMIR WERNER SCHMITT**

**SECRETÁRIO- RELATOR: BRAULIO JACÓ WINCK**

**EMENTA: Projeto de Lei nº. 014/2020: “Altera o Valor do Vencimento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.**

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental (artigo 79, *caput*, e seus parágrafos), o projeto veio a esta Comissão e aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para discutir, avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 014/2020 de autoria do Poder Executivo.

Inicialmente, foram feitos esclarecimentos acerca do Projeto e sua justificativa. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, sob a forma de projeto de lei, e tem por objetivo, segundo seu autor, alterar a nomenclatura do CC5 existente dentro do Gabinete do Prefeito, referente ao provimento de Assessor Jurídico, para CC6, tendo em vista que o mesmo possui as mesmas responsabilidades e qualificações do Procurador do Município, bem como alterar o valor dos Cargos em Comissão –CCs, num percentual próximo ao concedido aos servidores do quadro geral.

É o relatório.

**ANÁLISE**

Após análise do Projeto, sua justificativa, entendemos que o mesmo não se encontra em sintonia com as exigências legais, devendo ser feitas correções, em respeito à boa técnica legislativa, juridicidade e legalidade.

Em razão disso, a Comissão apresenta a Emenda Supressiva e Modificativa nº 01/2020 ao Projeto de Lei em estudo, justificando devidamente a necessidade de sua aprovação, considerando a necessidade de se produzir normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes e, especialmente, em atenção ao Princípio da unicidade do objeto, o qual determina que cada lei deve tratar de um único objeto (art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 95/98).

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto, desde que com as devidas alterações feitas pela Emenda Supressiva e Modificativa nº 01/2020.

É O PARECER.

**BRAULIO JACÓ WINCK – Relator**

Rua Humberto de Campos, 525 CEP 98560-000 Telefone/Fax: 3559 1274  
e-mail: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



Nos termos do §2º do art. 73 do Regimento Interno, os Vereadores Antônio Carlos Ferreira e Adimir Werner Schmitt concordam com o Relator e pronunciam-se “pelas conclusões”, emitindo, ao final, suas assinaturas.

**CONCLUSÃO**

**Em razão do exposto, o parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pela APROVAÇÃO em Plenário da Emenda Supressiva e Modificativa nº 01/2020 e, posteriormente, do Projeto nº 14/2020, com as alterações propostas.**

**Câmara de Vereadores de Braga/RS, 09 de março de 2020.**

---

**Presidente**

**ANTÔNIO CARLOS FERREIRA**

---

**Vice-Presidente**

**ADIMIR WERNER SCHMITT**

---

**Secretário - Relator**

**BRAULIO JACÓ WINCK**